Contrato nº 68/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Vale do Sol, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.577.574/0001-70, com sede na Rua Augusto Emmel, 96, bairro Centro, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Valtair dos Santos**, matrícula funcional nº 2.428, inscrito no CPF nº 637.074.700-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **GEOSUL Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda.,** CNPJ nº 22.809.508/0001-78, situada na Rua Quatorze de julho, nº 1006, Centro, município de Ijuí – RS, Cep: 98.700-124, neste ato representado pelo Sr. Felipe Martins Barcelos Nascimento, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9090819807, expedido pela SSP/RS, CPF nº 016.039.530-51, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Julho, nº 1006, centro, na cidade de Ijuí ,RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** ajustam entre si a prestação de serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 320/2026, processo nº 454/2026, e reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

II.1 – Prestação de serviços técnicos especializados de regularização de poços tubulares em operação para abastecimento público, com execução de todos os documentos e o protocolo de solicitação de outorga junto ao SIOUT.
Os poços referentes ao objeto, já estão cadastrados no SIOUT, conforme segue:

Poço Herval de Baixo
Cadastro 2020/025.222
Coordenadas: latitude -29,4697°; longitude -52,6997°

Poço Linha Plums
Cadastro 2022/013.678
Coordenadas: latitude -29,4817°; longitude -52,6822°

CLAUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

III.1 - A contratada deverá executar os serviços técnicos descritos neste Termo de Referência, elaborando toda a documentação necessária para instrução e protocolo dos processos de solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água junto ao SIOUT/DRH-SEMA, observando a legislação vigente.

POÇO HERVAL DE BAIXO - Cadastro 2020/025.222 (abastecendo)

- Abertura do processo de outorga completo;
- Teste de vazão 24 horas (NBR 12212 e 12244 vigentes);
- Instalação de hidrômetro no poço, de acordo com a vazão do Poço no Cadastro SIOUT;
- Instalação de tubo de monitoramento (profundidade atual da bomba: 36m);
- Análise físico-química da água, conforme os parâmetros exigidos pelo DRH-RS logo após a finalização do ensaio de bombeamento;
- Melhorias necessárias na laje sanitária e na boca do poço;
- Perfilagem óptica;
- Laudo Construtivo e Geológico;
- Adequações necessárias no cercamento para atendimento às exigências do DRH/SEMA;
- Relatório Fotográfico e ilustrativo.

POÇO LINHA PLUMBS - Cadastro 2022/013.678 (abastecendo)

- Abertura do processo de outorga completo;
- Teste de vazão 24 horas (NBR 12212 e 12244 vigentes);
- Instalação de hidrômetro no poço, de acordo com a vazão do Poço no Cadastro SIOUT;
- Instalação de tubo de monitoramento (profundidade atual da bomba: 24m);
- Análise físico-química da água, conforme os parâmetros exigidos pelo DRH-RS logo após a finalização do ensaio de bombeamento;
- Melhorias necessárias na laje sanitária e na boca do poço;
- Perfilagem óptica;
- Laudo Construtivo e Geológico;
- Fazer totalmente cercamento para atendimento às exigências do DRH/SEMA;
- Relatório Fotográfico e ilustrativo.

Parâmetros a serem apresentados na primeira análise:

- Dureza total - Condutividade elétrica
- Alcalinidade Total - pH
- Turbidez - Cor
- Sólidos totais - Cálcio
- Magnésio - Ferro total

- Manganês total - Cloreto
- Sulfato - Nitratos
- Flúor - Cromo
- Chumbo - Zinco
- Cobre - Alumínio
- Cádmio - Sódio
- Potássio - Temperatura
- Nitrogênio Total
- Coliforme Totais
- Coliformes termotolerantes
- Bactérias heterotróficas

III.3- Os processos/projetos deverão ser apresentados em uma via, de formato/mídia digital, para a SEMASS contendo cópia de todos os documentos originais, relatórios técnicos, laudos, ART(s) e demais documentos emitidos durante a execução dos serviços, acompanhado do comprovante cadastral no órgão correspondente (DRH/SEMA/RS).

III.4 - A CONTRATADA deverá atender às diligências e solicitações de complementação documental formuladas pelo DRH/SEMA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pelo órgão competente.

III.5- Exigências supervenientes do órgão competente que impliquem a realização de novos ensaios de campo, novas análises laboratoriais, novas perfilagens, recuperação estrutural dos poços, substituição de equipamentos, obras civis adicionais ou quaisquer outros serviços não previstos no Termo de Referência não integram o objeto da presente contratação, podendo ser objeto de contratação complementar, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

IV.1 - O prazo do contrato é de 45 dias a contar da assinatura do mesmo, com prazo final em 29 de outubro de 2026.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na contagem do prazo acima estipulado será incluído o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

V.1 - O preço total ajustado para a execução dos objetos será de R$ 22.880,00 (Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

VI.1 - O recebimento definitivo ocorrerá mediante conferência da documentação técnica, dos laudos, das ARTs e do comprovante de protocolo dos processos de outorga junto ao SIOUT/DRH-SEMA, atestado pela fiscalização do contrato sem prejuízo da necessidade de atendimento às diligências eventualmente formuladas pelo DRH/SEMA.

CLAUSULA SEÉTIMA – DO PAGAMENTO

VII.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal, e mediante laudo de aprovação do Setor responsável, sendo efetuado por depósito bancário em conta fornecida previamente e em nome da empresa CONTRATADA.

VII.2 – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço, e cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços executados, emitida pelo CREA/RS.

VII.3 – No valor estipulado no item V.1, estão inclusas todas as despesas indispensáveis ao presente objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, deslocamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

VIII.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras: 0701.1751101192.042000.33903905 (2376)

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

IX.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

X.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

XI.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e

respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

XII.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI- Arcar com os custos das taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes para análise e emissão da outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIII.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VII – A empresa deverá apresentar ART de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

XIV.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Isabel Cristina de Carvalho, Química do município de Vale do Sol.

XIV.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O contratado sujeita-se às infrações administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XV.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

XV.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

XV.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XV.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

XVI.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

XVI.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

XVII.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 15 de setembro de 2026.

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

GEOSUL Engenharia, Geologia e Meio Ambiente Ltda.
CNPJ nº 22.809.508/0001-78

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas:

Isabel Cristine de Carvalho
CPF nº 002.217.360-30

Nilson Gozdzink
CPF nº 627.049.319-68